



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 19331/GM-MD

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 515/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1252, de 18 de junho de 2020, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 515/2020, por meio do qual o Deputado PATRUS ANANIAS (PT/MG) e outros, solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa, referente ao acordo de cooperação assinado entre o Estado-Maior da Aeronáutica e Agência Espacial Brasileira para implantação e operação do Centro Espacial de Alcântara, localizado do Estado do Maranhão..

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas às seguintes indagações:

1) Quais os órgãos que participaram da discussão sobre o acordo de cooperação?

Resposta:

Comando da Aeronáutica, representado pelo Estado-Maior da Aeronáutica e a Agência Espacial Brasileira.

2) Quais os serviços previstos que serão liberados pelo acordo de cooperação?

Resposta:

O Acordo de Cooperação 01/2020, firmado entre Estado-Maior da Aeronáutica e Agência Espacial Brasileira, não define nenhum serviço específico. O acordo em questão estabelece atribuições e responsabilidades para viabilizar o lançamento de veículos espaciais não militares empregando o Centro Espacial de Alcântara (CEA).

3) Existe a participação da iniciativa privada neste acordo de cooperação? Como será esta participação?

Resposta:

Não existe participação da iniciativa privada no Acordo de Cooperação 01/2020. O acordo permite que a Agência Espacial Brasileira possa realizar o chamamento público visando identificar

empresas interessadas em realizar lançamentos de veículos espaciais não militares empregando o CEA.

4) *As comunidades quilombolas que residem na área serão impactadas com a entrada em vigor do acordo de cooperação? As comunidades foram consultadas sobre o acordo de cooperação?*

Resposta:

As comunidades quilombolas não serão impactadas pelo Acordo de Cooperação 01/2020, uma vez que ele visa definir responsabilidades entre os partícipes para a utilização da área já consolidada, sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica. Por este motivo, as comunidades quilombolas da região de Alcântara não foram consultadas sobre o referido Acordo.

5) *Solicitamos enviar cópia do acordo de cooperação assinado entre a Força Área Brasileira (FAB) e a Agência Espacial Brasileira (AEB).*

Resposta:

O referido Acordo segue anexo. Vale a ressalva que o conteúdo do referido Acordo tem seu conteúdo restrito ao acesso público garantido pelo artigo 7º, § 1º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o disposto no artigo 22 da referida Lei, *in verbis*:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(...)

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

No mesmo sentido, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade as seguintes informações:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

(...)

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 22/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2504832** e o código CRC **27245D38**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E O COMANDO DA AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA - EMAER, DEFININDO ATRIBUIÇÕES E PROCESSOS DE TRABALHO, NA FASE DE IMPLANTAÇÃO E NA FASE DE OPERAÇÃO DO CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA - CEA.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, doravante denominada **AEB**, com sede no Setor Policial, Área 5, quadra 3, Bloco A, em Brasília-DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 267.992 expedida pelo COMAER, CPF nº 004.004.268-54, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, nomeado conforme publicação no Diário Oficial da União, Edição Extra nº 10-A, de 15 de janeiro de 2019; e a **UNIÃO**, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo **Estado-Maior da Aeronáutica**, doravante nominado como **EMAER**, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco M – 2º, 4º, 5º e 6º andares – CEP: 70.045-900 – Brasília – DF, CNPJ no 00.394.429/0054-12, neste ato por intermédio do seu Chefe, o senhor Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº 289.000, expedida pelo COMAER, CPF nº 016.206.488-81, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, nomeado conforme publicação no Diário Oficial da União nº 7-A, de 10 de janeiro de 2019, em consonância com a portaria de delegação de competência nº 461/GC3, de 08 de abril de 2020, com execução no âmbito do Comando da Aeronáutica pela Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE), com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco M – Anexo, 3º andar – CEP: 70.045-900 – Brasília – DF, representada neste ato por seu Presidente, nomeado pelo Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2019, o senhor Major-Brigadeiro do Ar PAULO ROBERTO DE BARROS CHÃ, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº 355.618, expedida pelo COMAER, CPF nº 027.838.588-51, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal.

Acordo de Cooperação nº 01/2020

CONSIDERANDO QUE:

- a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, atribui à AEB a competência para analisar propostas e firmar acordos objetivando a cooperação no campo das atividades espaciais;
- a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, prevê que a AEB, na execução de suas atividades, pode atuar direta ou indiretamente mediante contratos, convênios e ajustes no País e no exterior;
- a Lei Complementar nº 97/99 atribui ao Comando da Aeronáutica - COMAER a competência para estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial;
- a Diretriz Ministerial nº 14/2009, de 09 de novembro de 2009, do Ministério da Defesa atribuiu ao COMAER a responsabilidade pelas ações relacionadas ao setor espacial;
- o Decreto Legislativo nº 64/2019, de 19/11/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 20/11/2019, aprovou o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, viabilizando a utilização de infraestruturas e da prestação de serviços afetos a lançamentos, mediante contrapartidas financeiras e não financeiras de empresas espaciais de quaisquer países que possuam componentes americanos.

RESOLVEM as Partes referidas isoladamente como "AEB" e "EMAER", e em conjunto como "PARTÍCIPES", celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020, doravante denominado "ACORDO", em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas vigentes, nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CONVENÇÕES:

Ficam adotadas as seguintes convenções para os termos ou expressões utilizadas no corpo deste documento, podendo ser flexionadas em gênero e/ou número, conforme o contexto:

AEB: Agência Espacial Brasileira - autarquia vinculada ao Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). É a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira.

CEA: Centro Espacial de Alcântara - consiste no conjunto de bens e serviços utilizados para o lançamento de veículos espaciais não militares em território nacional.

Acordo de Cooperação nº 01/2020

CENIPA: Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Organização do Comando da Aeronáutica que tem por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos.

CHAMAMENTO PÚBLICO: oferta pública de bens e serviços do CEA, com a divulgação de regras a serem utilizadas na apresentação de propostas por operadores de veículos lançadores de satélites interessados.

CLA: Centro de Lançamento de Alcântara - organização militar do Comando da Aeronáutica que, quando explorado economicamente, integra o Centro Espacial de Alcântara.

CLBI: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - organização militar do Comando da Aeronáutica que, quando explorado economicamente, integra o Centro Espacial de Alcântara.

DCTA: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Órgão de direção setorial do COMAER.

FASE DE IMPLANTAÇÃO: período em que se pretende adquirir e/ou aperfeiçoar a capacidade de realizar lançamentos orbitais e suborbitais de veículos espaciais no CEA. Pode incluir o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional, a modernização de infraestruturas e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao lançamento.

FASE DE OPERAÇÃO: período em que se pretende realizar lançamentos orbitais e suborbitais de veículos espaciais a partir do CEA.

IFI: Instituto de Fomento e Coordenação Industrial. Organização militar do COMAER subordinada ao DCTA.

IAE: Instituto de Aeronáutica e Espaço. Organização militar do COMAER subordinada ao DCTA.

OCE: Organismo Certificador Espacial. É o órgão responsável pela condução dos processos de certificação ou qualificação das atividades espaciais.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto instituir a cooperação entre o EMAER e a AEB, definindo atribuições e processos de trabalho, na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO do CEA.



Acordo de Cooperação nº 01/2020

CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o disposto nas Subcláusulas a seguir:

2.1 - Constituem obrigações da AEB:

- 2.1.1 - Coordenar a divulgação, visando a captar interessados em operar no CEA.
- 2.1.2 - Coordenar a elaboração e realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para utilização do CEA, com base nos parâmetros predefinidos pelo EMAER.
- 2.1.3 - Receber os operadores que tenham interesse em realizar lançamentos a partir do CEA e realizar as tratativas iniciais.
- 2.1.4 - Realizar o processo de licenciamento.
- 2.1.5 - Emitir licença de operadores.
- 2.1.6 - Emitir a autorização de lançamento ou reconhecimento de autorização emitida por outro país.
- 2.1.7 - Coordenar o processo de análise das propostas, com vistas ao início da negociação contratual.
- 2.1.8 - Assessorar o EMAER no processo de negociação e contratação com interessados em utilizar o CEA.
- 2.1.9 - Colaborar com as atividades de investigação de acidentes relacionados às atividades espaciais no CEA.
- 2.1.10 - Coordenar as atividades licenciamento, elaboração e atualização de normas de segurança e inspeção das atividades espaciais no CEA.

2.2 - Constituem obrigações do EMAER:

- 2.2.1 - Definir os parâmetros a serem utilizados pela AEB para elaboração das regras do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 2.2.2 - Definir, por meio do DCTA, a disponibilidade de utilização do CEA e informar à AEB.
- 2.2.3 - Participar, como membro consultivo junto à AEB, do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO de utilização do CEA.
- 2.2.4 - Participar, por meio do DCTA, do processo de licenciamento, elaboração e atualização de normas de segurança e inspeção das atividades espaciais no CEA.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Acordo de Cooperação nº 01/2020

- 2.2.5 - Participar do processo de análise das propostas, com vistas ao início da negociação contratual.
- 2.2.6 - Definir o(s) operador(es) licenciados que irão iniciar a fase de negociação contratual, com base no processo de análise das propostas.
- 2.2.7 - Coordenar, por meio do DCTA, a negociação contratual para a utilização do CEA.
- 2.2.8 - Assinar, por meio do DCTA, o contrato de utilização do CEA.
- 2.2.9 - Atuar, por meio das Organizações Militares designadas, na investigação de acidentes e incidentes ocorridos nas operações visando ao lançamento de veículos espaciais no CEA.

CLÁUSULA 3^a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O presente ACORDO não prevê a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.
- 3.2 - Caso seja identificada, posteriormente, necessidade de transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, no âmbito do presente ACORDO, deverá ser firmado termo de aditamento ao presente ACORDO, com o respectivo plano de trabalho.
- 3.3 - O disposto nesta cláusula não atinge outros acordos e instrumentos firmados entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA 4^a - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho do presente ACORDO consta do Anexo A.

CLÁUSULA 5^a - DO SIGILO

5.1 - Os PARTÍCIPES obrigam-se a tratar de forma sigilosa todos os dados e/ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais ou informações que possam afetar a defesa e a segurança nacional, as quais venham a ter acesso por força deste ACORDO, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes e/ou terceiros, sob sua responsabilidade, façam uso destas informações sigilosas.

5.2 - Os PARTÍCIPES se obrigam a exigir de operadores eventualmente contratados as mesmas condições de segurança e sigilo estabelecidas na presente Cláusula, por meio da assinatura de um termo de responsabilidade de sigilo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao outro participante e será condição precedente para sua análise e aprovação.

Acordo de Cooperação nº 01/2020

5.3 - Obrigam-se, ainda, os PARTÍCIPES a manter o sigilo sobre quaisquer documentos identificados como sigilosos, pelo período de 5 (cinco) anos após o término da vigência dos contratos decorrentes deste ACORDO firmados entre os PARTÍCIPES e os operadores do CEA.

5.4 - Os PARTÍCIPES comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente instrumento, sem a prévia autorização do outro participante, qualquer informação sigilosa, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que lhes tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por ocasião de sua celebração.

5.5 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a devolver ou destruir todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações sigilosas ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos PARTÍCIPES.

5.6 - As informações sigilosas dos interessados em operar no CEA ficarão hospedadas na infraestrutura de Tecnologia da Informação do PARTÍCIPLE coordenador de cada atividade prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente ACORDO é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo.

6.2 - O presente Acordo tem a vigência prevista de 36 meses, sendo 24 meses para a fase de implantação e 12 meses para a fase de operação. A fase de implantação está prevista para ter, inicialmente, duração maior do que a fase de operação, tendo em vista o aprendizado que será obtido no seu decorrer. A vigência foi definida em 36 meses, considerando a expectativa da criação de empresa pública destinada a conduzir as atividades do CEA.

6.3 - Em caso de prorrogação, deverá ser observado o previsto no art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 7^a - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelos PARTÍCIPES.



Acordo de Cooperação nº 01/2020

CLÁUSULA 8^a - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido:

- 8.1 - Mediante prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quando um dos PARTÍCIPES descumprir as responsabilidades assumidas.
- 8.2 - A qualquer tempo, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.
- 8.3 - Pelo consenso entre os PARTÍCIPES.
- 8.4 - Unilateralmente por um dos PARTÍCIPES, em caso de controvérsia não resolvida, esgotados os modos de solução de conflito previstos neste ACORDO.

CLÁUSULA 9^a - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 9.1 - Os PARTÍCIPES reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, que fuja ao objeto do presente ACORDO, sob qualquer forma ou qualquer propósito.
- 9.2 - As estipulações contidas no presente ACORDO não poderão ser interpretadas por operadores, empresas, prepostos, empregados, trabalhadores, agentes, representantes ou terceiros contratados ou admitidos por um dos PARTÍCIPES, como constitutivas de qualquer relação estatutária, empregatícia, trabalhista ou contratual com o outro participante.

CLÁUSULA 10 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente ACORDO rege-se pelas cláusulas e por seu anexo, devidamente rubricados pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA 11 - CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

- 11.1 - Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos em face das cláusulas ora pactuadas e do plano de trabalho, serão resolvidos por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES.
- 11.2 - Havendo quaisquer dúvidas ou conflitos quanto ao conteúdo deste ACORDO, os PARTÍCIPES deverão levar a questão, conflito ou ofensa, por meio de seus coordenadores, para o nível mais alto de direção de sua respectiva entidade, que envidará seus melhores esforços para chegarem a um consenso.

Acordo de Cooperação nº 01/2020

11.3 - Não havendo consenso, o partícipe que se sentir prejudicado poderá levar a controvérsia à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, bem como poderá rescindir o presente ACORDO mediante notificação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente ou por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

CLÁUSULA 13 - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste ACORDO no Diário Oficial da União será providenciada pelo EMAER até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 14 - DA CONCLUSÃO

Os PARTÍCIPES reconhecem que este ACORDO e seu Anexo foram objeto de discussão, e que todos os seus termos e condições encontram-se plenamente entendidos e aceitos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 11 de maio de 2020

Pelo EMAER



Ten Brig do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

AEB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Acordo de Cooperação nº 01/2020

Pela AEB

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA
Presidente da AEB

Pelo DCTA

Maj Brig do Ar PAULO ROBERTO DE BARROS CHÁ
Presidente da CCISE

TESTEMUNHAS:

Brig do Ar JOSÉ VAGNER VITAL
Vice-Presidente da CCISE

Brig Ar R1 PAULO EDUARDO VASCONCELLOS
Diretor de Transporte Espacial e Licenciamento da AEB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO

1 OBJETO

Este Plano de Trabalho visa descrever o processo de cooperação entre o EMAER e a AEB na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO do CEA.

2 META

Viabilizar a FASE DE IMPLANTAÇÃO e a FASE DE OPERAÇÃO do CEA.

3 A FASE DE IMPLANTAÇÃO E A FASE DE OPERAÇÃO DEVERÃO COMPREENDER:

3.1 Definição da disponibilidade de utilização do CEA:

O EMAER informa à AEB a disponibilidade de utilização do CEA.

3.2 Definição dos parâmetros a serem utilizados pela AEB para elaboração das regras do CHAMAMENTO PÚBLICO:

O EMAER informa à AEB os parâmetros de utilização do CEA.

3.3 Divulgação do CEA visando a captar interessados em operar nesse Centro Espacial:

A AEB prepara e executa a divulgação do CEA.

3.4 Realização do CHAMAMENTO PÚBLICO para utilização do CEA, divulgando as regras para o oferecimento de propostas de operação, com base nos parâmetros predefinidos pelo EMAER:

A AEB, com a participação do EMAER como membro consultivo, irá realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.5 Recepção dos operadores que tenham interesse de realizar lançamentos a partir do CEA e realizar as tratativas iniciais:

A AEB atuará como canal inicial para contato dos interessados em utilizar o CEA, tirando dúvidas e orientando sobre os procedimentos.

3.6 Realização do processo de licenciamento:

A AEB, com a participação do DCTA, realiza o processo de licenciamento.

3.7 Emissão da licença:

A AEB emitirá a licença. Caso pertinente, a AEB poderá reconhecer documento compatível emitido por outro país.

Acordo de Cooperação nº 01/2020

3.8 Execução do processo de análise das propostas dos operadores licenciados:

A AEB coordena o processo de análise das propostas dos operadores licenciados a utilizar o CEA. Este processo conta com a participação do EMAER como membro consultivo.

3.9 Definição do(s) operador(es) autorizados para iniciar a fase de negociação contratual:

O EMAER define o(s) operador(es) licenciados para iniciar a fase de negociação contratual, com base no processo de análise das propostas.

3.10 Realização da negociação contratual para a utilização do CEA:

A partir da definição do(s) operador(es) licenciados, o EMAER, com assessoramento da AEB, deverá iniciar as tratativas de negociação contratual.

3.11 Assinatura do contrato de utilização do CEA:

O EMAER, por meio do DCTA, e o operador contratante assinam contrato de utilização do CEA.

3.12 Emissão das autorizações de operação:

Após a assinatura do contrato, a AEB emitirá as autorizações para utilização do CEA.

O ciclo de atividades, constituído pelas etapas 3.1 a 3.12, poderá se repetir durante a vigência do presente ACORDO.

4 INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A FASE DE IMPLANTAÇÃO tem duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses. A FASE DE OPERAÇÃO tem duração prevista de 12 (doze) meses, após a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o objeto do presente ACORDO não contempla a aplicação de recursos financeiros por parte dos PARTÍCIPES, deixam de constar do presente plano de trabalho os incisos IV, V e VII do art. 116 da Lei 8.666/93.

